

A LEI DE PROMOÇÕES DO EXÉRCITO BRASILEIRO DE 1850: A PROFISSIONALIZAÇÃO DO CORPO DE OFICIAIS E A ESCOLA MILITAR

Daniela Marques da Silva¹

RESUMO: A lei de promoções do Exército de 1850 é considerada, pela literatura especializada, como a primeira tentativa de profissionalizar o corpo de oficiais do Exército brasileiro, ainda no século XIX. Cabe lembrar que, até 1850, o sistema de promoções não seguia um conjunto de requisitos mínimos. A lei de promoções estabeleceu critérios, e indicou a passagem pela então Escola Militar como obrigatoriedade para algumas armas do Exército. Assim, o artigo objetiva abordar a lei de promoções de 1850 em uma perspectiva ampla, que vê a lei como integrante de um conjunto de reformas empreendidas pelos conservadores durante as décadas de 1840 e 1850. Além disso, busca analisar a relação entre a lei e as mudanças na Escola Militar.

PALAVRAS-CHAVE: Exército brasileiro. Lei de promoções. Brasil imperial.

THE BRAZILIAN ARMY PROMOTIONS LAW OF 1850: THE PROFESSIONALIZATION OF THE OFFICER CORPS AND THE MILITARY SCHOOL

ABSTRACT: The Army Promotion Law of 1850 is considered by the specialized literature as the first attempt to professionalize the Brazilian Army officer corps, still in the 19th century. It should be remembered that, until 1850, the promotion system did not follow a set of minimum requirements. The promotions law set criteria and indicated

¹ Doutoranda em História no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. E-mail de contato: daniela_pbi15@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5233-7225>

the passage through the then Military School as obligatory for some Army weapons. Thus, the article aims to approach the 1850 promotions law in a broad perspective. This perspective sees the law as part of a set of reforms undertaken by conservatives during the 1840s and 1850s. It also seeks to analyse the relationship between law and changes in the Military School.

KEYWORDS: Brazilian army. Promotions law. Imperial Brazil.

LA LEY DE PROMOCIONES DEL EJÉRCITO DE BRASIL DE 1850: LA PROFESIONALIZACIÓN DEL CUERPO DE OFICIALES Y LA ESCUELA MILITAR

RESUMEN: La Ley de Promoción del Ejército de 1850 es considerada por la literatura especializada como el primer intento de profesionalizar el cuerpo de oficiales del Ejército brasileño, aún en el siglo XIX. Debe recordarse que hasta 1850, el sistema de promoción no siguió un conjunto de requisitos mínimos. La ley de promociones estableció criterios e indicó que el paso por la entonces Escuela Militar era obligatorio para algunas armas del Ejército. Por lo tanto, el artículo tiene como objetivo abordar la ley de promociones de 1850 en una perspectiva amplia. Esta perspectiva considera la ley como parte de un conjunto de reformas emprendidas por los conservadores durante las décadas de 1840 y 1850. También busca analizar la relación entre la ley y los cambios en la Escuela Militar.

PALABRAS CLAVE: Ejército brasileño; Ley de promociones; Brasil imperial.

INTRODUÇÃO

A lei de promoções de 1850 determinava, em termos gerais, que o acesso aos postos de oficial seria gradual e sucessivo, desde alferes ou segundo tenente até marechal de Exército. Ou seja, se um indivíduo desejasse ascender ao posto de general do Exército, seria necessário ocupar todos os postos do oficialato². Para ser promovido ao posto de alferes ou segundo tenente, era necessário ter, no mínimo, dezoito anos de idade

² Oficiais inferiores: furriel, segundo sargento e primeiro sargento. Oficiais subalternos: segundo tenente, primeiro tenente e capitão. Oficiais superiores: major, tenente coronel e coronel. Oficiais generais: brigadeiro, marechal-de-campo, tenente general e marechal-do-exército.

e estar há dois anos no Exército (praça efetiva). As promoções para os postos de tenentes, primeiros tenentes e capitães seriam por antiguidade, os majores, tenentes coronéis e coronéis seriam promovidos metade por antiguidade e metade por merecimento. Já os postos de oficiais gerais seriam conferidos pelo merecimento³.

A intenção era regular a ascensão no Exército a partir de critérios mais objetivos, que rompessem gradativamente com a tradição aristocrática, fundada na origem social do indivíduo e em relações pessoais e de parentesco. Nesse sistema de tradição aristocrática, por exemplo, os indivíduos com distinção por nascimento e proximidade com o Imperador ocupavam os postos de oficiais superiores. Os postos de oficiais inferiores eram destinados a filhos de servidores civis que não possuíam distinção. Cabe destacar que, os postos de comando (generalato, por exemplo) eram ocupados, muitas vezes, por portugueses (SILVA, 2018, p. 35-36).

Assim, a lei indicou mudanças na organização do corpo de oficiais do Exército, pois estabeleceu requisitos mínimos de tempo de serviço e instrução para ingresso no oficialato. Este último requisito seria fundamental para a ascensão dos oficiais às armas da engenharia, artilharia e estado-maior. Além disso, ao instituir normas rígidas de promoção baseadas na antiguidade, a lei de promoções aboliu o sistema antigo, de origem portuguesa, que permitia o acesso da nobreza direto, sem qualquer experiência, aos altos postos da hierarquia militar (SCHULZ, 1994, p. 26-27).

O brasilianista John Schulz aborda a lei de promoções em seu clássico *O exército na política*. Este estudo foi defendido na década de 1970, na Universidade de Princeton e, foi publicado no Brasil somente na década de 1990. John Schulz é o primeiro autor a analisar a lei de promoções de 1850. Entretanto, limita-se à própria lei e a aponta como resultado da ação de um único oficial, Manoel Felizardo de Souza e Mello, contra toda uma elite civil. Para ele, a lei de promoções teve uma enorme importância no processo de profissionalização do Exército durante o século XIX. Assim, após a década de 1850, em consequência da lei, o autor aponta o

³ *Lei nº 585*, de 6 de setembro de 1850. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-585-6-setembro-1850-559825-publicacaooriginal-82236-pl.html>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

surgimento de uma contra elite militar dentro das escolas militares com a distinção de ideias entre os oficiais e a elite civil (SCHULZ, 1994).

Schulz mostra que, com a consolidação do estado Imperial, após o fim da Revolução Praieira, o Exército teria ajudado a inaugurar um período de paz ao reprimir as revoltas que ameaçavam a integridade do Império e, conseqüentemente, ajudou a manter a ordem⁴. Ordem essa desigual, de base escravocrata. Assim, os generais voltaram suas atenções para a reorganização e educação do corpo de oficiais, no mesmo momento em que se preocupavam com a guerra no rio da Prata. Em setembro de 1850, foi decretada a lei de promoções que, para Schulz, revolucionou a estrutura do corpo de oficiais do Exército brasileiro naquele momento. Além da lei de promoções, outras mudanças aconteceram no Exército, como a criação de livros de assentamentos e mapas estatísticos (MATTOS, 2004, p. 159-161). O sistema aristocrático de promoção, até então em vigor, permitia que oficiais bem relacionados atingissem postos de comando com pouca idade (SCHULZ, 1994, p. 26). Percebemos que, inserida no contexto de mudanças, devido ao desejo conservador de consolidar o Império, a lei de promoções aparece como um instrumento de modernização do Exército.

A lei instituiu rígidas normas de promoção por antiguidade, estabeleceu idade mínima para ingresso no oficialato, tempo mínimo de permanência em cada patente, entre outras normas. Schulz destaca que a lei determinava que os oficiais da engenharia, estado-maior e artilharia deveriam necessariamente concluir o nível superior de sua arma para prosseguir na carreira. Assim, os que não o concluíssem seriam transferidos para as armas de infantaria ou cavalaria. Deste modo, a lei de 1850, como destaca John Schulz, incentivava a instrução dos oficiais. Além disso, previa, para as demais armas, que, em caso de disputa de um posto por oficiais com o mesmo tempo de serviço, o critério de desempate no momento da promoção seria o diploma do curso da Academia Militar (SCHULZ, 1994, p. 26-27).

⁴ Segundo Mattos (2004), para os conservadores, manter a ordem e promover a civilização eram os requisitos básicos para um Estado imperial forte.

Schulz argumenta, ainda, que os requisitos de tempo de serviço e educação aceleraram a transformação social e intelectual da oficialidade em meados do século XIX. Para ele, a lei de promoções teve um efeito catalizador na profissionalização do corpo de oficiais, fazendo com que este deixasse de ser uma força privilegiada do *ancien régime* e se transformasse em uma corporação relativamente profissionalizada e racional. O declínio da nobreza nos postos de generalato, a padronização da carreira e o declínio do número de militares no parlamento nos últimos anos do Império seriam indícios da profissionalização do Exército após a lei de promoções de 1850 (SCHULZ, 1994, p. 27)⁵.

Apresentamos brevemente os escritos de John Schulz, pois este artigo propõe-se a analisar a lei de promoções em uma perspectiva distinta do referido autor. Neste sentido, a proposta é analisar a lei de promoções de 1850 não só como obra de um único ator político, no caso, Manoel Felizardo de Souza e Melo, como Schulz aponta. E, assim, o artigo se propõe a analisar a citada lei dentro de um momento específico (décadas de 1840 e 1850) de reformas em uma instituição – o Exército. Pretendemos, ainda, analisar o processo de criação da lei de promoções, algumas propostas de lei discutidas na Câmara dos Deputados e sua posterior relação com a Escola Militar.

É importante ressaltar que este artigo utiliza os conceitos de Forças Armadas e de Estado imperial. As Forças Armadas, em especial o Exército, não eram uma corporação com uma organização fechada e com uma rede independente de poder. O Exército brasileiro do século XIX pertencia a uma sociedade com valores aristocráticos e isso interferia na organização da instituição que herdou valores portugueses. Assim, as Forças Armadas, naquele momento, contavam com líderes militares que possuíam lugar na elite política. Isso possibilitava que os oficiais do Exército ascendessem por sua origem social e sua atuação política (SOUZA, 1999, p. 42-43).

⁵ O declínio do número de militares no parlamento no fim do Império também foi abordado por José Murilo de Carvalho. Cf. CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

Além disso, este artigo, e a pesquisa que o originou, compreendem o Exército a partir da perspectiva organizacional. Ou seja, uma perspectiva histórica das Forças Armadas que considera seu processo evolutivo e de transformações qualitativas e quantitativas. A perspectiva organizacional considera como a instituição se relaciona com seu ambiente externo, influenciando-se mutuamente. Desta forma, é possível entender o comportamento político das Forças Armadas (CARVALHO, 2006, p. 14; COELHO, 2000, p. 38-42).

Como definição de Estado, adotamos a interpretação de Ilmar Mattos. O autor compreende que o Estado era resultado da hegemonia de uma classe dirigente – a classe senhorial. Esta concepção se opõe à de José Murilo de Carvalho. Este associa Estado à constituição de um grupo de estadistas que utilizou esse Estado e se colocou a serviço de um projeto de unificação e centralização do poder (MARTINS, 2007, p. 29). Ambos autores ajudam a elaborar este artigo, sendo que o segundo contribui para pensar os homens que pensaram as promoções no Exército, em especial na Câmara dos Deputados.

O artigo será composto por três partes: a primeira aborda a lei de promoções e o momento de aprovação. A segunda parte investiga as três propostas de lei discutidas no Parlamento em 1850, as quais tivemos acesso através dos anais da Câmara dos Deputados. Por fim, na terceira parte, será abordada a relação entre a lei de promoções e a Escola Militar. Ou seja, abordaremos as transformações sofridas pela Escola Militar, em especial após 1850, na última parte do artigo.

A LEI DE PROMOÇÕES DO EXÉRCITO DE 1850 E O CONTEXTO POLÍTICO IMPERIAL

A Regência reformou o aparelho repressivo do Estado para restringir a força coercitiva do governo central. A criação da Guarda Nacional, em 1831, esvaziou o poder das forças militares, extinguindo as milícias e as ordenanças, e reduzindo drasticamente o efetivo do Exército. Entretanto, o Império vivia um cenário de revoltas que ameaçavam sua sobrevivência política. Assim, afirmavam os conservadores, para estabelecer a ordem

e inserir o Império no *ball* das nações civilizadas, era preciso reformar o Exército desmobilizado e incapaz de conter as rebeliões. Defendiam que, para ter um Estado imperial forte, era necessário um Exército forte. Logo, uma das estratégias implementadas pelo Partido Conservador foi a realização de uma ampla reforma militar. Com isso, todo o Exército foi reformado nas décadas de 1840 e 1850.

Os conservadores temiam a fragmentação do Império e a desarticulação das forças militares, devido à desmobilização do Exército na década de 1830. Os presidentes de província denunciavam, em seus relatórios, que operavam no combate às rebeliões com um corpo de linha limitado e prejudicado pela formação aristocrática. Ou seja, os oficiais não tinham, muitas vezes, experiência em campanhas militares. Além disso, o governo não tinha controle sobre a oficialidade. Adriana Barreto de Souza explora, por exemplo, os casos das duas maiores lideranças do movimento Farrroupilha: Bento Gonçalves da Silva e Bento Manoel Ribeiro. Estes eram militares de linha e abandonaram o comando das forças legais para se rebelarem (SOUZA, 1999, p. 66-71).

Nestas circunstâncias, cabe apontar que a Guarda Nacional não era capaz de conter as rebeliões e restabelecer a ordem. Conforme as rebeliões se difundiam pelo Império e o governo se mostrava incapaz de combatê-las, as críticas (por parte das autoridades provinciais) à Guarda Nacional tornavam-se mais frequentes e duras. Havia, então, um sentimento de desgoverno frente à situação do Império e das forças militares. Tal sentimento fundamentou o discurso favorável à reforma (SOUZA, 1999, p. 78-81). Afinal, as revoltas ameaçavam a integridade do Império, o que era uma das preocupações dos conservadores.

As circunstâncias do Império apontavam para reformas militares, a fim de restabelecer a disciplina e a ordem. Vale destacar que os conservadores aproveitaram as circunstâncias do Império para convencer os políticos a reestruturarem o Exército, fazendo grandes investimentos. No ano de 1838, o então ministro da Guerra, Sebastião do Rego Barros, apontou a necessidade de reformas e de reorganização das forças do Exército. Como lembra Souza (1999, p. 89-90), a implementação das reformas no Exército só aconteceu após 1842 – quando a aprovação das

reformas passou a depender do Imperador. Somado a isso, em 1842, as revoltas liberais permitiram aos conservadores a retomada do controle do Executivo.

Com a eclosão dos movimentos rebeldes de 1842, houve um aumento nas correspondências oficiais: circulares, decretos e regulamentos. Essas correspondências, decretos, regulamentos e circulares indicam a implantação de uma reforma no Exército. Para os conservadores, uma ampla reforma não só concretizaria os princípios do partido, mas implicaria em um Estado imperial forte. As circulares e decretos, naquele momento, eram um marco da concretização dos princípios conservadores (SOUZA, 1999, p. 105-107; MATTOS, 2004, p. 159-161).

Os conservadores adotaram algumas estratégias para estruturar e ampliar o poder de ação do Exército, como, por exemplo, medidas para a organização de procedimentos técnico administrativos básicos. Entre elas, a elaboração de livros de assentamento, conselhos administrativos e mapas estatísticos. Souza (1999, p. 108-109) destaca a criação do “livro mestre”, onde seriam matriculados os oficiais, e lançados nos livros suas promoções e notas sobre seus serviços. Era uma espécie de registro de acesso de oficiais ao quadro hierárquico do Exército. Os documentos foram uniformizados conforme uma padronização elaborada. Assim, o aperfeiçoamento da técnica buscava ampliar a visão do Estado sobre o Exército. O Estado, ainda segundo Souza (1999), buscava aproximar-se de cada um dos praças, conhecendo, construindo informações sobre eles.

As reformas no Exército atingiram também o cotidiano dos quartéis ao instaurarem segmentações e reagrupamentos que facilitassem a circulação contínua do poder pelos corpos em atividade. Nesse contexto, foi realizada a padronização dos uniformes, pois, para os reformistas, a movimentação e o comportamento dos oficiais deviam ser controlados. Foi inserida uma nova personalidade na rede burocrática, para coadjuvar o comandante das armas, o inspetor de corpos. Ele tinha o estabelecimento da comunicação entre os comandantes e o governo como função. Devia fazer isso a partir de visitas aos corpos existentes nas províncias e com a elaboração de relatórios e mapas (SOUZA, 1999, p. 113-114).

Disciplina e aparelho de Estado estavam associados, naquele momento, às reformas no Exército. Ilmar Mattos argumenta que o Estado exercia uma vigilância, o que muitas vezes confundia o público com o administrativo. Os conservadores exerceram uma direção, se expandiram e se fizeram presentes em todo o Império. Por meio da vigilância e da disciplina no âmbito dos quartéis, os saquaremas se faziam presentes também no cotidiano de seu braço administrativo (SOUZA, 1999, p. 116-121; MATTOS, 2004, p. 206-230).

Ao abordar o Exército brasileiro no século XIX é preciso atenção: este não era uma corporação, uma instituição moderna com uma estrutura organizacional fechada. Somado a isso, a sociedade do século XIX, ou boa parte dela, era uma sociedade de valores aristocráticos, na qual os líderes militares integravam a elite política. Fábio Faria Mendes (2004, p. 111) afirma que:

“Tributo de sangue” era a expressão usada pelos cidadãos do Império para nomear as levas do recrutamento militar durante o século XIX. No imaginário medieval, a expressão denotava a contribuição dos guerreiros à ordem do mundo, ao lado daqueles que labutavam e rezavam. No Brasil, por obra de um deslizamento semântico, “tributo de sangue” adquiriu novos e estranhos significados. A expressão evocava as práticas sangrentas do recrutamento forçado, marcado pela violência e pela arbitrariedade. A expressão fazia lembrar também a distribuição problemática e desigual dos encargos militares, imersos em redes de isenção e privilégios.

O antropólogo Piero Leirner mostra que, o Exército português, ao final da Idade Média, se aproveitou de uma nobreza destituída. Esta nobreza via sua renda diminuir na medida em que o poder do rei aumentava. Restava-lhes constituir a oficialidade do Exército real. A nobreza destituída era subordinada à causa monárquica, fato importante para compreender o Exército no início do Oitocentos. Portugal estabeleceu, em suas colônias, um sistema semelhante, instituindo uma estrutura baseada em

patentes militares e com composição hierárquica. A relação de comando e obediência estava vinculada à noção de honra ao rei (LEIRNER, 1997).

Os indivíduos que possuíam distinção por nascimento e proximidade com o Imperador ocupavam os postos de oficiais superiores. Os postos de oficiais inferiores eram destinados aos filhos de servidores civis, aqueles que não possuíam distinção. Porém, estes eram privilegiados em relação ao corpo de praças. Ser oficial do Exército era, antes de tudo, uma honraria, mais que uma profissão. A continuidade da tradição portuguesa, no que se referia ao oficialato do Exército, foi explorada por Adriana Barreto de Souza. Segundo a autora, em fins dos anos 1830 e durante a década de 1840, os oficiais portugueses ainda ocupavam metade dos postos de comando do Exército brasileiro (SOUZA, 1999; SOUZA, 2004, p. 163). Nos altos postos do Exército predominavam, de acordo com a autora, as principais casas tituladas de Portugal.

John Schulz aponta que o general Manoel Felizardo de Souza e Melo⁶, ministro da Guerra em 1850, reformou o sistema de promoções. Colocou fim ao sistema anterior de promoções, atrelado à posição social, instituiu as promoções por mérito e tempo de serviço. Os cursos na escola militar para as armas da artilharia, engenharia e Estado-maior eram obrigatórios, uma vez que as promoções por estudo eram feitas até o posto de major. A lei de promoções de 1850 é apontada como um catalizador da profissionalização dos corpos de oficiais do Exército brasileiro durante o século XIX. Para Schulz, após a lei, os corpos de oficiais deixaram de ser uma “força privilegiada tradicional do *ancien régime*” e se transformou em uma corporação relativamente profissionalizada e racional (SCHULZ, 1994, p. 27; CARVALHO, 2006). Ou seja, para o brasilianista, a lei de promoções foi fruto do esforço de um único indivíduo. Entretanto, ao analisar a documentação disponível sobre o debate da lei na Câmara dos Deputados, percebemos que esse ponto de vista pode ser questionado.

⁶ Originário de família rica e formado em matemática, em Coimbra, retornando ao Brasil foi nomeado professor da academia militar e recebeu a patente de capitão com apenas 21 anos. Ocupou diversos cargos como presidente de província, ministro e diretor da academia militar. Cf: SCHULZ, John. 1850-Uma carreira se abre ao talento. In: SCHULZ, John. *O Exército na política: origens da intervenção militar, 1850-1894*. São Paulo: Edusp, 1994, p. 26.

AS PROPOSTAS DE LEI PARA REGULAR AS PROMOÇÕES NO EXÉRCITO

A lei de promoções de 1850 foi discutida na Câmara dos Deputados, no Senado e no Conselho de Estado. Porém, nos interessa destacar o debate especificamente na Câmara dos Deputados. Tal escolha foi feita pelo fato de o debate na Câmara ter sido indicado nos relatórios ministeriais. No ano de 1850, durante a “fala do trono”, D. Pedro II chamou atenção para a necessidade de medidas para aumentar a força do Exército⁷. Entretanto, na década de 1840, havia a intenção, por parte do ministro da Guerra, o general João Paulo dos Santos Barreto, de regular as promoções no Exército (ANAIIS DO PARLAMENTO BRASILEIRO, 1846 e 1850).

Em 1846, houve uma proposta de lei para regular as promoções e, em 1850, acontece a aprovação da lei. No ano de 1846, o ministro da Guerra (João Paulo dos Santos Barreto) interrompeu a discussão sobre a criação de bispados no Brasil e propôs um projeto de lei por parte do poder Executivo. Esse projeto foi remetido à Comissão de Marinha e Guerra (da própria Câmara dos Deputados), que modificou a proposta, que passou a ser referenciada como proposta do governo – retomada em 1850⁸.

Já em 1850, o deputado João Antônio de Miranda – magistrado e representante da província do Rio de Janeiro – também apresentou um projeto sobre as promoções no Exército. O projeto do magistrado foi remetido à Comissão de Marinha e Guerra⁹. Esta comissão, com base na

⁷ A “fala do trono” era proferida pelo Imperador durante a primeira sessão de cada ano legislativo. Nessa fala, o Imperador indicava o que devia ser discutido na Câmara dos Deputados. No caso citado, D. Pedro II indicou a necessidade de mudanças no Exército. Na prática, seu pedido significava que a política conservadora havia sido aceita pela Coroa. Ou seja, o Imperador estava de acordo com os conservadores no que dizia respeito a aumentar e profissionalizar o Exército.

⁸ A Comissão de Marinha e Guerra era uma das comissões permanentes da Câmara dos Deputados e seus membros eram nomeados no princípio da seção ordinária de cada ano.

⁹ Em 1850, a comissão era composta pelos deputados: João Antônio de Miranda, Antônio Nunes de Aguiar e José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho. João Antônio de Miranda era magistrado e ocupou cargos como presidente de província. José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho pertencia

proposta de João Antônio de Miranda, na proposta do ministro da Guerra e da Comissão de Marinha e Guerra de 1846, elaborou um novo projeto em 1850 (ANAI DO PARLAMENTO BRASILEIRO, 1846 e 1850).

O deputado, militar e membro da Comissão de Marinha e Guerra, Antônio Nunes de Aguiar, não concordava com a proposta da comissão e, em voto separado, apresentou um projeto de lei. Após intenso debate sobre qual projeto seria discutido para se tornar lei, decidiu-se por discutir e votar o projeto apresentado pela Comissão de Marinha e Guerra de 1850 (ANAI DO PARLAMENTO BRASILEIRO, 1846 e 1850). Ou seja, a Câmara dos Deputados, em 1850, optou por discutir uma proposta de lei que provavelmente teve influência de propostas anteriores a ela. Assim, percebemos que a lei de promoções foi pensada por muitos homens ao longo de, no mínimo, quatro anos (desde a proposta inicial de João Paulo dos Santos Barreto, em 1846, até o texto final, em 1850).

Marcello Basile lembra que a Câmara dos Deputados era a porta de entrada para o seleto grupo da elite política imperial. A instituição possuía outro importante papel para a política imperial, como mostra Maria Fernanda Vieira Martins: a experiência obtida, por aqueles que ali estiveram, era um importante critério nas nomeações para o Conselho de Estado (BASILE, 2011, p. 104; MARTINS, 2007). Ou seja, uma ou mais passagens pela Câmara constituíram uma etapa importante para o ingresso nos altos círculos da política imperial, ainda que não assegurasse obrigatoriamente o acesso a esses círculos.

Tal instituição merece, assim, espaço neste artigo. Segundo o regimento de 1854¹⁰, no primeiro ano da legislatura, as sessões preparatórias

a uma das mais importantes famílias do Império, os Lima e Silva (família do futuro duque de Caxias) e Antônio Nunes de Aguiar era coronel e colaborou na pacificação da Balaiada. Ou seja, eram homens diretamente ligados ao Estado imperial. Sobre a comissão e seu membros ver: SILVA, Daniela Marques da. A lei de promoções no Parlamento: atores e debates. In: SILVA, Daniela Marques da. *A obra política conservadora e a profissionalização do corpo de oficiais do Exército: o debate sobre a lei de promoções de 1850*. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

¹⁰ Após intensa busca, em arquivos, pelo regimento interno da Câmara dos Deputados de 1850, optei por usar o regimento do ano de 1854 – legislatura posterior. Opção feita devido ao fato de não ter encontrado o regimento de 1850. Entretanto, ao ler o regimento de 1854 juntamente

começavam em 15 de abril. Nessas sessões, os deputados nomeavam – por aclamação – um presidente e dois secretários. Nos outros anos da legislatura e nas sessões extraordinárias, havia as sessões preparatórias, destinadas a verificar se havia número de deputados suficiente para que legislasse a sessão (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1854).

As sessões preparatórias para o ano de 1850 iniciaram no fim de 1849 (no dia 15 de dezembro de 1849). E, em 2 de janeiro de 1850, foram eleitas as mesas e as comissões parlamentares, dentre elas, a Comissão de Marinha e Guerra – espaço crucial de debate dos critérios que deveriam reger as promoções (ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1846 e 1850). No momento de preparação para os trabalhos do ano legislativo havia, na Capela Imperial, a Missa do Espírito Santo. Um ritual religioso de abertura dos trabalhos parlamentares. Após a missa, havia a sessão Imperial de abertura. Nela, os deputados juravam manter a religião Católica Apostólica Romana, observar e fazer observar a Constituição, sustentar a indivisibilidade do Império, entre outros juramentos. A mesa do ano legislativo era composta pelo presidente e por quatro secretários – nomeados por um período de um mês. Havia, na Câmara, diversas comissões para tratar de assuntos diversos (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1854).

A proposta de João Paulo dos Santos Barreto foi encaminhada para a comissão de Marinha e Guerra por se tratar de um assunto específico, relativo ao Exército. Posteriormente, passou a ser referenciada nos debates parlamentares como proposta do governo. Isso se deu devido à exigência do regimento da casa, que determinava que, quando um ministro de Estado apresentava uma proposta, após ser lida e entregue ao presidente, esta era remetida à comissão respectiva para que entrasse em discussão, sendo convertida em projeto de lei (ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1846; REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1854).

com os Anais da Câmara dos Deputados, percebemos que esse regimento atende a demanda de compreender como a instituição funcionava no ano de 1850.

Foi em 1850, na 8ª legislatura, que a lei foi aprovada. A Câmara dos Deputados era majoritariamente conservadora. Havia apenas um deputado liberal, Bernardo de Souza Franco. Nesse ano, havia, na instituição, nada menos que cinco propostas de lei para regular as promoções no corpo de oficiais do Exército. Porém, só nos foi possível ter acesso a três destas propostas. Assim, começaremos pela proposta apresentada por João Paulo dos Santos Barreto, então ministro da Guerra, em 1846.

A proposta de João Paulo dos Santos Barreto (1846) sugeria que o acesso aos postos de oficiais das diferentes armas do Exército fosse gradual e sucessivo, desde alferes ou segundo-tenente, até marechal do Exército. O segundo artigo do projeto sugeria promoções gerais em cada uma das armas, sendo que no estado-maior da 1ª classe, no corpo de engenheiros, na artilharia, na cavalaria, na infantaria e no estado-maior da 2ª classe, exceto na província do Mato Grosso, que formaria um departamento militar distinto para promoções até o posto de capitão, inclusive nas armas de infantaria, cavalaria e artilharia. Cabe destacar que o projeto não justifica essa exceção para a província do Mato Grosso (ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de julho de 1846).

No corpo de engenheiros, na cavalaria e na infantaria também seria necessário o curso na escola militar e tempo de serviço em cada posto. As promoções para oficiais do estado-maior da 2ª classe, de alferes a coronel, seriam por antiguidade, devendo, porém o limite de tempo de serviço em cada posto ser igual a outro tanto e mais da metade do que fica fixado para os oficiais do estado-maior da 1ª classe em iguais postos (ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de julho de 1846).

Quanto às promoções para os postos de oficiais-generais, João Paulo dos Santos Barreto sugeriu que, nos postos de coronel para brigadeiro, as promoções se dessem após seis anos no posto e por escolha do governo entre os coronéis das diferentes armas os que mais se distinguissem pela maior soma de conhecimentos militares, teóricos e práticos, e pelos bons serviços prestados. De brigadeiro para marechal, as promoções deviam ser por escolha do governo. O ministro sugeria que o governo era autorizado a transferir para cavalaria, para a infantaria e para a 2ª classe do estado-maior os oficiais de artilharia, engenharia e da 1ª classe do estado-maior

que não possuísem as habilitações específicas indispensáveis. Caberia ao governo, ainda, facilitar os meios de transporte e manutenção dos oficiais e cadetes que se matriculassem na escola militar (ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de julho de 1846).

Assim, a proposta do então ministro sugeria a passagem pela escola militar, tempo de serviço e antiguidade. Tal proposta foi remetida à Comissão de Marinha e Guerra, que fez alterações no projeto. A proposta da Comissão de Marinha e Guerra é datada de 11 de agosto de 1846 e assinada pelos membros da comissão: Coelho, Gavião Peixoto e Carvalho Mendonça (ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de julho de 1846). Cabe ressaltar que, até o momento, não conseguimos saber com precisão quem foram esses homens. Optamos assim, por apenas mencionar seus nomes neste artigo.

A proposta redigida pela Comissão de Marinha e Guerra (1846) faz menção aos artigos que foram alterados ou acrescentados à proposta do ministro. De modo geral, foram feitos mais de dez alterações. A proposta da comissão sugeria o acesso gradual e sucessivo aos postos de alferes até marechal do Exército. As promoções deviam ser gerais em cada uma das armas. Essa proposta determinava a idade de dezoito anos e dois anos de praça no Exército para ser promovido ao posto de alferes, além de tempo de serviço em determinados postos. Para obter a patente de alferes, era necessário estar há dois anos no Exército, já de tenente em diante era preciso ter permanecido três anos em cada posto (ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de agosto de 1846).

Nas promoções para os corpos de engenheiros e estado-maior da 1ª classe, os postos de alferes e segundo-tenente seriam conferidos a alferes-alunos que concluírem os três primeiros anos do curso matemático da escola militar. Assim, a proposta determinava formação e tempo de serviço. No que diz respeito às promoções na artilharia, há a menção ao estudo e também à antiguidade. Na cavalaria e na infantaria, há a sugestão de promoções com base em indivíduos teóricos e práticos e antiguidade. A proposta da comissão aborda também as promoções para os oficiais-generais. Nas promoções para o posto de brigadeiro, o governo escolheria, dentre os coronéis das diferentes armas, os que mais se distinguissem pela

maior soma dos conhecimentos militares teóricos e práticos, e pelos bons serviços que tivessem prestado. Vale destacar que, na proposta, não fica claro o que seriam os indivíduos teóricos e práticos. Segundo a proposta, para os postos de brigadeiro até marechal, as promoções seriam por escolha do governo (ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de agosto de 1846).

A proposta da comissão também fala em exames práticos, porém com mais sugestões que a proposta de João Paulo dos Santos Barreto. Para a comissão, o governo nomearia, para os exames práticos, as comissões que julgasse conveniente. Esses exames práticos ocorreriam todos os anos e em todas as províncias, sendo que os aprovados duas vezes no exame da mesma matéria seriam dispensados de novos exames. A comissão sugeria, ainda, que, o conselho supremo militar seria consultado pelo governo nos casos de promoções, reformas e reclamações de preterições ou de antiguidade. As promoções no corpo de oficiais seriam para preencher vagas que houvesse no quadro do exército (ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de agosto de 1846).

Os brasileiros que fossem oficiais ou praças e que passassem por academias militares estrangeiras, sujeitando-se ao exame da escola militar e sendo aprovado, gozariam das vantagens oferecidas aos alunos da referida escola. Os serviços relevantes feitos em tempo de guerra ou de paz não deveriam dar acesso aos postos, nem títulos, honras e condecorações. Assim, é possível perceber que a proposta modificada pela Comissão de Marinha e Guerra, com base no projeto do ministro de 1846, também considerava a instrução dos oficiais. Ou seja, a passagem pela escola militar. Além disso, considerava critérios como tempo de permanência em determinados postos para promoções.

Por meio dos anais da Câmara dos Deputados não foi possível o acesso à proposta apresentada em 1850 pelo deputado e magistrado João Antônio de Miranda e pela proposta redigida pela Comissão de Marinha e Guerra do mesmo ano. Seguiremos, assim para a exposição sobre o projeto apresentado pelo militar Antônio Nunes de Aguiar em 1850, por meio de voto em separado da Comissão de Marinha e Guerra em 19 de junho do mesmo ano.

A proposta do coronel Antônio Nunes de Aguiar (1850), assim como as citadas acima, sugeria o acesso gradual e sucessivo para os postos de oficiais do Exército, além de promoções gerais em cada um dos corpos ou armas. Para ele, era preciso três anos de praça efetiva no Exército e dezoito anos para obter uma patente de oficial. Dessa forma, nenhum oficial poderia ser promovido a capitão sem ter servido dois anos em cada posto (ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de junho de 1850).

Para as promoções no corpo de engenheiros e no estado-maior da 1ª classe, Nunes de Aguiar sugeria que os alferes e segundo-tenentes tivessem concluído os três primeiros anos de estudo do curso matemático da escola militar; para tornar-se tenente seria preciso concluir o curso superior da arma respectiva e as promoções para major até coronel seriam feitas dois terços por antiguidade e um terço por escolha do governo. No que diz respeito às promoções na artilharia, o projeto faz referência ao curso matemático da escola militar, ao tempo de serviço e a provação nos exames práticos e teóricos. Nunes de Aguiar sugeriu, também, que houvesse, na corte, uma comissão de promoções e nomeada pelo governo, composta por três generais (ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de junho de 1850).

Para o militar, ficava proibido qualquer promoção com a cláusula – sem prejuízo de antiguidade – não podendo conceder graduações senão aos oficiais mais antigos da classe; graduações militares a empregados civis dos estabelecimentos e repartições militares; a admissão de oficiais ao serviço do Exército que não seja pelos meios de que se tem feito expressa menção na proposta que Nunes de Aguiar desejava transformar em lei. Para o militar, o governo facilitaria o transporte ou ajuda de custo aos oficiais que fossem transferidos de uma província para outra, assim como os que quisessem se matricular na escola militar (ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de junho de 1850).

Dessa forma, é possível indicar no mínimo três elementos em comum nos projetos que tivemos acesso: a preocupação com a instrução dos oficiais via escola militar, a preocupação em estabelecer um tempo de permanência nos postos da hierarquia e a preocupação em manter o princípio da antiguidade. Cabe destacar, ainda, que as promoções para os

postos de oficiais-generais, nas três propostas de lei, eram pensadas como sendo feitas por escolha do governo. Ou seja, a forma em que os oficiais gerais seriam promovidos não sofreria alteração, pois seriam nomeados pelo governo.

Percebemos que a lei de promoções de 1850 teve destaque na Câmara dos Deputados e envolveu diversos homens integrantes da elite política imperial. Além disso, foi tratada como assunto importante ao Exército. Ao analisar os anais da Câmara dos Deputados, em busca do debate sobre a lei, foi possível obter os dados acima citados e, com isso, constatar que o debate é anterior ao período em que Manoel Felizardo de Souza e Melo foi ministro da Guerra (1848 a 1853, não consecutivos). Esses documentos apontam que houve quatorze sessões, distribuídas entre 1846 e 1850, em que as promoções foram discutidas (SILVA, 2018).

Foram envolvidos ao menos três atores políticos diferentes que propuseram uma lei que regulasse as promoções. Ao longo dessas sessões, outros atores políticos contribuíram para que a lei fosse aprovada na Câmara dos Deputados. Além disso, não consta, nas fontes utilizadas, uma proposta de lei por parte do ministro Manoel Felizardo de Souza e Melo (SILVA, 2018). O ministro participou do debate no ano de 1850, discutindo artigos, esclarecendo questões específicas do Exército para deputados não militares e opinando sobre artigos. Dessa maneira, concebemos como inviável atribuir somente a Manoel Felizardo de Souza e Mello todos os méritos sobre a lei.

A lei de promoções de 1850 não mereceu destaque apenas no Parlamento. Ela ganhou destaque em jornais, mesmo alguns anos após sua aprovação. No ano de 1856, o jornal *O Correio da Tarde: jornal comercial, político, literário e noticioso* publicou sobre a lei de 1850. Em 24 de julho de 1856, foi publicado um artigo chamado “Comunicados – Comparação entre a lei de promoções da armada (votada na Câmara dos Deputados) e a de nº 585 de 6 de setembro de 1850 que vigora para o exército”. Esse artigo foi assinado por P. C., iniciais que não conseguimos decifrar. O autor traz informações sobre a lei de promoções da Marinha e do Exército, comparando-as. De acordo com o artigo, na lei de promoções da Marinha, o acesso aos postos de oficial seria gradual e sucessivo desde o primeiro ao

último posto. Na Marinha, as promoções misturavam antiguidade e escolha. Para os postos de capitão de mar e guerra até almirante, as promoções seriam por nomeação da Coroa. Para vice-almirante ou almirante, as promoções aconteceriam com qualquer tempo de serviço no posto anterior (O CORREIO DA TARDE: JORNAL COMERCIAL, LITERÁRIO E NOTICIOSO, 24 de julho de 1856 e 11 de agosto de 1856).

Cabe destacar que, por meio do artigo publicado sobre a lei de promoções da Marinha, percebemos que a lei de promoções do Exército de 1850 serviu de inspiração ou parâmetro de comparação para se regular as promoções na Marinha. Por meio da bibliografia e fontes consultadas, não foi possível identificar o ano de aprovação da lei da Marinha. Porém, pode-se sugerir que ela data do fim dos anos 1850 ou início dos anos 1860.

A LEI DE PROMOÇÕES E A INSTRUÇÃO DE OFICIAIS DO EXÉRCITO

Segundo a lei de promoções de 1850, para obter uma patente de oficial do Exército brasileiro, seria necessário ter dezoito anos, ser alfabetizado e estar no Exército há pelo menos dois anos. Quanto à formação, a lei determinava que: os oficiais da engenharia, estado-maior e artilharia deveriam concluir o curso universitário – Escola Militar – de suas armas. Caso contrário, seriam transferidos para a infantaria e cavalaria (SCHULZ, 1994, p. 26-27).

Assim, a Escola Militar foi posta em papel de destaque na instrução militar. De acordo com Jehovah Motta, em 1853 foi aprovada a criação de um curso de Infantaria e Cavalaria na província do Rio Grande do Sul, ou seja, após a lei de promoções. Cabe destacar que o curso começou a funcionar em 1855. Nesse mesmo ano, a Escola Militar na Corte foi dividida em duas: a Escola Central no Largo do São Francisco e a Escola de Aplicação na Fortaleza de São João (posteriormente na Praia Vermelha). No ano de 1859, foi criada a Escola de Tiro de Campo Grande (MOTTA, 1998).

É importante lembrar que a Escola Militar nem sempre teve tal papel de destaque na formação dos oficiais do Exército. Essa instituição

foi criada em 1810, com o nome de Real Academia Militar. Começou a funcionar no ano seguinte, onde hoje se encontra o Museu Histórico Nacional. Era uma escola de militares e de civis. Não possuía uniformes, formaturas e possuía característica de instituição civil. Devia formar engenheiros e oficiais combatentes (MOTTA, 1998).

Em 1832, foi feita a primeira reforma no estatuto da então academia. Essa reforma tinha a responsabilidade de substituir o estatuto do Conde de Linhares, mas pouco renovou (MOTTA, 1998). A reforma de 1832 manteve uma situação idêntica: escola militar sem uniformes, sem formaturas. A instituição possuía padrões de uma instituição civil. Além disso, a direção foi entregue à lentes da escola, reunidos em uma congregação. Foi a reforma de 1832 que uniu a Real Academia Militar e a de Guardas-Marinha em um único estabelecimento. No ano seguinte, mais mudanças (MOTTA, 1998).

A reforma de 1833 ocorreu enquanto o brigadeiro Antero José Ferreira de Brito foi ministro da Guerra. A intenção da reforma era militarizar a instituição, ou seja, dar forma militar à academia. Além disso, o comandante deveria ser um oficial dos corpos científicos (artilharia ou corpo de engenheiros). Com isso, foi escolhido para a função o brigadeiro Raimundo da Cunha Mattos, que fora educado no culto dos valores militares. Cunha Mattos assumiu o comando da academia por um ano, período em que organizou os serviços administrativos, pôs em prática a realização dos exercícios práticos – previstos desde o primeiro estatuto – e deu arelas militares nas coisas e nas pessoas (MOTTA, 1998, p. 60-61).

O ministro da Guerra João Paulo dos Santos Barreto, em 1835, decretou que se retornasse ao estatuto de 1832. Com isso, o progresso de militarização foi freado. No ano de 1839, houve uma nova reforma. Nesse ano, o ministro da Guerra, Sebastião do Rego Barros (que tinha ideias de reformar o Exército) determinou que o estatuto da academia fosse reformado. Esse novo estatuto teve influência francesa – Escola Politécnica de Paris e Escola de Aplicação de Metz. Assim, o nome da instituição foi alterado. Tornava-se Escola Militar com regresso ao estatuto de Cunha Mattos (militarização da instituição) e a valorização do ensino técnico-profissional (MOTTA, 1998).

A reforma de 1841 evidenciou a impossibilidade de conformar os ensinamentos de engenharia e a formação de oficiais para o Exército. No ano seguinte, uma nova reforma fez com que a Escola Militar voltasse ao estilo predominantemente civil de sua criação. Ou seja, houve uma “apaisanização” da escola (MOTTA, 1998). Naquele momento, voltou-se ao caráter civil da instituição.

Cabe destacar que, no momento em que essas reformas estavam acontecendo, a lei de promoções estava sendo discutida na Câmara dos Deputados e pensada pelos ministros da Guerra (junto com as reformas conservadoras no Exército). Jehovah Motta mostra que, em 1850, a Escola Militar tinha cerca de trezentos alunos. Os alunos eram em grande maioria da província do Rio de Janeiro. Não eram ricos, eram rapazes filhos de militares, de modestos funcionários públicos, pequenos comerciantes e pequenos proprietários. Segundo Motta, o Exército era uma instituição popular. Como lembra o antropólogo Celso Castro, na década de 1850, o ensino militar entrou em fase de ampliação e profissionalização (MOTTA, 1998; CASTRO, 1990).

Com o destaque dado a Escola Militar na instrução de oficiais, foi preciso atender tal demanda. Como mostra Motta, em 1853 foi aprovada a criação de um curso de Infantaria e Cavalaria na província do Rio Grande do Sul, ou seja, após a lei de promoções. Cabe destacar que, o curso começou a funcionar em 1855 e, nesse mesmo ano, a Escola Militar na Corte foi dividida em duas: a Escola Central no Largo do São Francisco e a Escola de Aplicação na Fortaleza de São João (posteriormente na Praia Vermelha). No ano de 1859, foi criada a Escola de Tiro de Campo Grande (MOTTA, 1998).

Indiretamente relacionando ensino militar e lei de promoções, Celso Castro mostra que o curso de Infantaria e Cavalaria na província do Rio Grande do Sul era composto pelas mesmas matérias para os alunos dessas armas na Escola Militar na Corte (CASTRO, 1990, p. 112-113). Com isso podemos perceber, mais uma vez, uma reestruturação do ensino militar por conta da lei de promoções de 1850.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, é possível apontar que a mudança no sistema de promoções no Exército brasileiro começou a ser pensada e discutida na década de 1840. Não foi pensada exclusivamente pelo ministro da Guerra, em 1850, Manoel Felizardo de Souza e Mello. Ela foi pensada por antecessores do ministro e outros atores políticos (membros da elite política imperial). Portanto, diferente de John Schulz, vejo a lei de promoções como integrante de um conjunto de reformas no Exército durante o período imperial (as reformas conservadoras apontadas por Ilmar Mattos e Adriana Barreto de Souza). De acordo com os anais da Câmara dos Deputados, não foi possível afirmar que Manoel Felizardo de Souza e Melo foi protagonista no que diz respeito às promoções no Exército em 1850. Destaco que, ao ser discutida na Câmara dos Deputados, a lei indicou indiretamente uma ligação entre Exército, Parlamento e elite política.

Após a lei de promoções de 1850 e sua determinação de passagem obrigatória pela Escola Militar, houve mudanças na instituição. Se antes a passagem por ela não era requisito para os oficiais do Exército, após 1850 passou a ser. Com isso, a instituição formava obrigatoriamente oficiais para o Exército. Para atender essa demanda, o ensino militar foi ampliado e profissionalizado. Somando a isso, houve a necessidade de mais escolas militares. Logo, falar em lei de promoções no período Imperial é falar em debate político, instrução de oficiais e um Estado imperial que buscava a modernização e as consequentes transformações de suas instituições militares.

FONTES

Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Senhores Deputados. Rio de Janeiro: Tipografia e Litografia do Imperial Instituto Artístico/Imprensa Nacional, anos de 1846 e 1850.

Lei nº 585, de 6 de setembro de 1850. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-585-6-setembro-1850-559825-publicacaooriginal-82236-pl.html>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

O Correio da Tarde: jornal comercial, político, literário e noticioso. 24 de julho de 1856 e 11 de agosto de 1856. Disponível em: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados, 1854.

REFERÊNCIAS

- BASILE, Marcello. Deputados e Regência: perfil socioprofissional, trajetórias e tendências políticas. In: CARVALHO, José Murilo de e CAMPOS, Adriana Pereira (orgs.). *Perspectivas de cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 87-121.
- BARÃO DE JAVARI. *Organizações e programas ministeriais: regime parlamentar do Império*. Rio de Janeiro: Ed. Ministério da Justiça, 1962.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- CARVALHO, José Murilo de. Intervenção militar começou no Império. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Forças Armadas e política no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006, p. 153-155.
- CASTRO, Celso. Digressão: uma história da academia militar. In: CASTRO, Celso (org.). *O espírito militar: um estudo de Antropologia Social na Academia Militar das Agulhas Negras*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1990, p. 105-146.
- COELHO, Edmundo Campos. *Em busca de identidade: o exército e a política na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

- LEIRNER, Piero de Camargo. Breve história da hierarquia militar. In: LEIRNER, Piero de Camargo (org.). *Meia-volta volver: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997, p. 51-70.
- MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 2004.
- MENDES, Fábio Faria. Encargos, privilégios e direitos: o recrutamento militar no Brasil nos séculos XVIII e XIX. In: CASTRO, Celso; IZECKSON, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs.). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 111-137.
- MOTTA, Jehovah. *Formação do oficial do Exército: currículos e regimes na Academia Militar, 1810-1944*. Rio de Janeiro: Bibliex, 1998.
- SCHULZ, John. *O Exército na política: origens da intervenção militar, 1850-1894*. São Paulo: Edusp, 1994.
- SILVA, Daniela Marques da. *A obra política conservadora e a profissionalização do corpo de oficiais do Exército: o debate sobre a lei de promoções de 1850*. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.
- SOUZA, Adriana Barreto de. *O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.
- SOUZA, Adriana Barreto de. A serviço de Sua Majestade: a tradição militar portuguesa na composição do generalato brasileiro (1837-50). In: CASTRO, Celso; IZECKSON, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs.). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 159-178.

Texto recebido em 16/03/2020 e aprovado em 22/05/2020